

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

NOTA TÉCNICA Nº 11/2025

Assunto: Irregularidades na aplicação da prova do Concurso Público para Professor de Libras – Prefeitura Municipal de Uberlândia

A **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS)**, entidade de representação nacional da comunidade surda brasileira, vem, por meio desta Nota Técnica, manifestar preocupação e solicitar providências diante das graves violações de direitos linguísticos ocorridas na aplicação da prova do Concurso Público para Professor de Libras da Prefeitura Municipal de Uberlândia, realizado em 02 de novembro de 2025, sob organização da banca Consulplan.

1. Contextualização

A Feneis recebeu denúncia formal de candidato surdo inscrito sob o nº 200400033555, acompanhada de ofício protocolado junto ao COMPOD (Comissão Permanente de Organização de Concursos e Processos Seletivos da Prefeitura de Uberlândia).

Os fatos apontam falhas estruturais e violações de direitos linguísticos, comprometendo a equidade de condições de participação e a legitimidade do certame.

2. Irregularidades Identificadas

Após análise preliminar dos relatos e documentos encaminhados, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Ausência de videoprova em Libras, impossibilitando compreensão plena do conteúdo;
- Intérpretes de Libras sem formação adequada, em desacordo com o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 12.319/2010;
- Traduções imprecisas e inconsistentes, gerando confusão durante a prova;
- Falta de padronização linguística entre intérpretes em diferentes salas, resultando em desigualdade de tratamento;
- Ausência de supervisão técnica especializada em Libras durante a aplicação da prova;

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

- Desrespeito ao direito de acessibilidade comunicacional, configurando barreira linguística e violação do princípio da igualdade de condições previsto na Constituição Federal.

3. Fundamentação Legal

As situações relatadas configuram descumprimento de diversos dispositivos constitucionais e legais:

• Constituição Federal de 1988:

- Art. 5º, inciso I – Princípio da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- Art. 5º, inciso XXXIII – Direito à informação, interpretado em conjunto com a legislação infraconstitucional como direito à informação em formato acessível;
- Art. 37 (caput) – Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

• Lei nº 10.436/2002 (Lei da Libras):

Reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas e determina o apoio institucional à sua difusão.

• Decreto nº 5.626/2005:

Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, estabelecendo critérios de formação, qualificação e atuação de tradutores e intérpretes de Libras, garantindo a oferta da Libras como disciplina e língua de instrução.

• Lei nº 12.319/2010:

Dispõe sobre a profissão de tradutor e intérprete de Libras, exigindo formação específica e conduta ética, especialmente em provas, concursos e ambientes educacionais.

• Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Define acessibilidade como condição essencial para participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, assegurando a comunicação em Libras e o uso de tecnologias assistivas.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

• **Decreto nº 9.508/2018 (atualizado pelo Decreto nº 12.533/2025):**

- Art. 1º – Assegura à pessoa com deficiência o direito de concorrer, em igualdade de oportunidades, em concursos públicos e processos seletivos temporários;
- Art. 4º – Garante, em todas as fases do certame, adaptações razoáveis e acesso a tecnologias assistivas, incluindo videoprovas em Libras, tempo adicional e acompanhamento de intérprete qualificado;
- Anexo – Detalha tecnologias assistivas específicas para candidatos surdos: videoprova em Libras, intérprete habilitado conforme Lei nº 12.319/2010.

• **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – Decreto nº 6.949/2009:**

Com status de emenda constitucional, garante o direito à acessibilidade, igualdade de oportunidades e não discriminação, incluindo o acesso a informações e comunicações em concursos públicos e processos seletivos (art. 9º e 24).

4. Recomendações da Feneis

Diante das irregularidades apontadas, a Feneis recomenda:

1. Instauração de sindicância administrativa, com participação da Associação dos Surdos de Uberlândia (ASUL) e representantes da comunidade surda;
2. Suspensão da homologação do concurso até a conclusão da apuração;
3. Reaplicação da prova em formato acessível, com videoprova em Libras;
4. Garantia de intérpretes qualificados, conforme Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010;
5. Acompanhamento técnico de especialistas surdos durante elaboração, aplicação e avaliação da prova;
6. Implementação de protocolo de acessibilidade linguística para todos os futuros certames municipais.

5. Encaminhamentos

Esta Nota Técnica será encaminhada à Comissão Permanente de Organização de Concursos e Processos Seletivos da Prefeitura de Uberlândia, para avaliação das medidas legais cabíveis, incluindo eventual representação ao Ministério Público de Minas Gerais.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A Feneis reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos linguísticos, educacionais e civis da comunidade surda e coloca-se à disposição para colaboração técnica com órgãos públicos na construção de soluções inclusivas e acessíveis.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Mariana de Lima Isaac Leandro Campos
Diretora de Política Educacional e Linguística da Feneis

Antônio Campos de Abreu – Diretor- Presidente Feneis

Brasília, 04 de novembro de 2025.